



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.217

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir destacadas:

1. que, nos termos do Decreto Municipal nº 9.183, de 20 de fevereiro de 2024, no próximo dia 31 de março de 2024 findará a Requisição – Intervenção Administrativa do Poder Executivo junto à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
2. que, ainda há matérias administrativas e operacionais pendentes, as quais devem ser resolvidas mediante cooperação mútua entre a Instituição e a equipe de Intervenção Municipal;
3. que, é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;
4. que, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela escorreita aplicação dos recursos públicos;
5. que, a Instituição solicitou a prorrogação da Intervenção Administrativa, por mais 90 (noventa) dias;

DECRETA :-

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, pelo presente Decreto, da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, na cidade de Mogi Mirim - SP.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo se dará por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de abril de 2024, podendo se encerrar antes do prazo, caso a conclusão dos trabalhos se antecipe, e que esse período seja utilizado para finalizar a transição entre a atual gestão (Intervenção) e a Administração Direta pela Irmandade.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de março de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Publicado (a) em:
27 / 03 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim